

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
Prefeitura Municipal de Mãe do Rio



PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2017-00020-SRP/SEMD
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20170217

O(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com sede no COMPLEXO ADMINISTRATIVO, 998, SANTO ANTONIO, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 05.363.023/0001-84, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, para REGISTRO DE PREÇOS nº «NO_LICITACAO», RESOLVE registrar os preços dos fornecedores indicados e qualificados nesta ATA, de acordo com a classificação por eles alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviço de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DE LOCOMOÇÃO DE ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO DO PARÁ, CONFORME TERMO DE REFERENCIA ANEXO I.

CLÁUSULA SEGUNDA - 2. DOS PREÇOS E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Empresa: TRANSPORTE CARDOSO GOMES LTDA - EPP; C.N.P.J. nº 24.894.898/0001-57, estabelecida à AV. MARECHAL RONDON, 320/A, CENTRO, Mãe do Rio PA, representada neste ato pelo Sr(a). ILTON NESTON MARQUIS GUIMARAES, C.P.F. nº 212.876.272-34.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	COM:SANT. MARIA, NOSSA Sra.DA CONCEI.SANTA RITA AT É A COM. DE SANTA ANA ROTA: Comunidade Santa Maria,Nossa Senhora da Conceição, Santa Rita atéa Comunidade Santa ana. perfazendo um total MINIMO de 65km ao dia, 1.430km ao mês. O SERVIÇO DEVERA SEREXECUTADO POR VEICULOS DO TIPO ÔNIBUS, TURNO DA TARDE	QUILÔMETRO	22,880.00	5,000	114.400,00
00002	SANT.LUCIA,S.VICENTE,NOSSA Sra.DE LOURD.,JAPO.,SÃO RAI.DO AREIA,LODRICO ATÉ CIDA ROTA: Santa Luzia, São Vicente, Nossa Senhbra,de Lourdes, Japones, São Raimundo,do Areia, Londrico até cidade de Mãe do Rio perfazendo um total MINIMO de 98km ao dia, 2.156km ao mês, O SERVIÇO DEVERA SER EXECUTADO POR VEICULOS DO TIPO ÔNIBUS, TURNO DA NOITE.	QUILÔMETRO	34,496.00	5,000	172.480,00
00003	SANT. LUZIA,DO MAÇARAN. T.ZECA, NOSSA Sra. DE NAZA	QUILÔMETRO	32,384.00	5,000	161.920,00

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
 Prefeitura Municipal de Mãe do Rio



	R.TURMAL. KM 49, PARA CIDADE ROTA:SANTA LUCIA DO MAÇARANDUBA, TIA ZECA,NOSSA SENHORA DE NAZARE, TURMALINA,KM49, ATÉ A CIDADE DE MÃE DO RIO, perfazendo um total MINIMO de 92km ao dia, 2.024km ao mês. O SERVIÇO DEVERA SER EXECUTADO POR VEICULOS DO TIPO ÔNIBUS. TURNO DA TARDE.			
00004	ALIC.MINI.JESUS DO MARAJO.PAULO CARREI.SIRINGA,SÃO JOSÉ DO ARREN.P.JON.ATÉ A P.N ROTA: ALICE, MENINO DE JESUS DO MARAJOARA, PAULO CARREIRA, SIRINGA, SÃO JOSÉ DO ARREPENDIDO, JONASA ATÉ A PONTE NOVA, perfazendo um total MINIMO de 112km ao dia, 2.464km ao mês, 24.640KMAo Ano, O SERVIÇO DEVERA SER EXECUTADO POR VEICULOS DO TIPO ÔNIBUS, TURNO DA TARDE.	QUILÔMETRO	39,424.00	5,000 197.120,00
00005	SINGA, S.JOSÉ DO ARREP.SANTO ANTO.STA.ANA PIRIMP. CENTRAL,KM 43 ATÉ A CIDADE ROTA: SIRINGA, SÃO JOSÉ DO ARREPENDIDO, SANTO ANTONIO, SANAT ANA DO PINRIMPIDEU, CENTRAL, KM 43, ATÉ A CIDADE DE MÃE DO RIO, perfazendo um total MINIMO de 125km ao dia, 2.750km ao mês, SERVIÇO DEVERA SER EXECUTADO POR VEICULOS DO TIPO ÔNIBUS. TURNO DA TARDE.	QUILÔMETRO	44,000.00	5,000 220.000,00
00006	ALIC.MININ.JESU.DO MARAJO.SÃO JOSÉ DO ARREP.SANTO ANTO.,S.FRAN.DO PIRIM.KM47, CI ROTA: VILA: ALICE, MENINO JESUS DO MARAJOARA, SÃO JOSÉ, DO ARREPENDIDO, SANTO ANTONIO, SÃO FRANCISCO DO PIRINPIDEUA, KM47,ATÉ A CIDADE DE MÃE DO RIO, perfazendo um total MINIMO de 110km ao dia, 2.420km ao mês O SERERVIÇO DEVERA SER EXECUTADO POR VEICULOS DO TIPO ÔNIBUS, TURNO DA TARDE.	QUILÔMETRO	38,720.00	5,000 193.600,00
00007	SATANA,BEIRA DO RIO CAPIM, MATAMATA ATÉ A CIDADE DE MÃE DO RIO ROTA: SANTANA, BEIRA DO RIO CAPIM, MATAMATA ATÉ A CIDADE DE MÃE DO RIO,perfazendo um total MINIMO de 60km ao dia, 1.320km ao mês SERVIÇO DEVERA SER EXECUTADO POR VEICULOS DO TIPO ÔNIBUS.TURNO DA MANHA.	QUILÔMETRO	21,120.00	5,000 105.600,00
00008	S. PAULO, GODÊNCIO, S.JOSÉ DO GALHO GRANDE,B. NA R ED.JARARA.STA.ANA DO PIRI.CIDA ROTA: SÃO PAULO, GODÊNCIO,SÃO JOSÉ DO GALHO GRANDE, BOLA NA REDE,JARARAGUARA, SANTA ANA DO PIRIMPIDEUA ATÉ A CIDADE DE MÃE DO RIO, perfazendo um total MINIMO de 112km ao dia, 2.464km ao mês O SERVIÇO DEVERA SER EXECUTADO POR VEICULOS DO TIPO ÔNIBUS. TURNO NOITE.	QUILÔMETRO	39,424.00	5,000 197.120,00
00009	3ª E 2ªTRAV. DO MOSSORO, STO.ANTONIO DO ABACABA,AL AGADO, ATÉ PONTE NOVA ROTA: 3ª E 2ª TRAVESSA DA MOSSORO, SANTO ANTONIO DO ABACABA,ALAGADO, ATÉ A PONTE NOVA perfazendo um total MINIMO de 102km ao dia, 2.244km ao mês O SERVIÇO DEVERA SER EXECUTADO POR VEICULOS DO TIPO ÔNIBUS. TURNO DA TARDE.	QUILÔMETRO	35,904.00	5,000 179.520,00
00010	SANTO ANTONIO DO ABACABA, JONASA,PONTE NOVA, NOVA ESPER.S.FRANC.KM47,ATÉ A CIDAD ROTA: SANTO ANTONIO DO ABACABA, JONASA, PONTE NOVA,NOVA ESPERANÇA, SÃO FRANCISCO KM 47, ATÉ A CIDADE DE MÃE DO RIO, perfazendo um total MINIMO de 134km ao dia, 2.948km ao mês O SERVIÇO DEVERA SER EXECUTADO POR VEICULOS DO TIPO ÔNIBUS.TURNO DA TARDE.	QUILÔMETRO	47,168.00	5,000 235.840,00
00011	CHIQUI. CABE. BRAN. V. SANTA LUZIA, RAMAL DO DÓ,ES TRA.PONTE NOVA,JAPON.S.ANIZ.CI ROTA: CHIQUINHO CABEÇA BRANCA, VILA SANTA LUZIA, RAMAL, RAMAL DO DÓ, ESTRADA PONTE NOVA, JAPONÊS, SEU ANIZO ATÉ A CIDADE DE MÃE DO RIO, perfazendo um total MINIMO de 104km ao dia, 2.288km ao mês O SERVIÇO DEVERA SER EXECUTADO POR VEICULOS DO TIPO ÔNIBUS. TURNO DA MANHA.	QUILÔMETRO	36,608.00	5,000 183.040,00
00012	SANTO ANTONIO DO ABACABA, ALAGADO, PONTE NOVA ATÉ SEU ANIZIO ROTA: SANTO ANTONIO DO ABACABA, ALAGADO, PONTE NOVA ATÉ SEU ANISIO perfazendo um total MINIMO de 76km ao dia,	QUILÔMETRO	26,752.00	5,000 133.760,00

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
 Prefeitura Municipal de Mãe do Rio



	1.672km ao mês O SERVIÇO DEVERA SER E EXECUTADO POR VEICULOS DO TIPO ÔNIBUS.TURNO DA MANHA.			
00013	1ª,2ª,3ª E 4ª, TRAV. DO MOSSO,SANTO ANTO.DO ABACAB QUILÔMETRO A, JONASA, CORINT. PONTE NOVA ROTA: 1ª, 2ª,3ª E 4ª TRAVESSA DO MOSSORO, SANTO ANTONIO DO ABACABA, JONASA, CORINTIAS ATÉ PONTE NOVA, perfazendo um total MINIMO de 116km ao dia, 2.552km ao mês O SERVIÇO DEVERA SER EXECUTADO POR VEICULOS DO TIPO ÔNIBUS. TURNO DA NOITE.	40,832.00	5,000	204.160,00
00014	1ª,3ª E 4ª TRAV DO MOSSOR. STO. ANTONIO DO ABACABA QUILÔMETRO , JONASA, CORINT.PONTE NOVA ROTA: 1ª, 3ª E 4ª TRAVESSADO MOSSORO,SANTO ANTONIO DO ABACABA, JONASA, CORINTIAS ATÉ PONTE NOVA, perfazendo um totalMINIMO de 90km ao dia, 1.980km ao mês,O SERVIÇO DEVERA SER EXECUTADO POR VEICULOS DO TIPO ÔNIBUS. TURNO TARDE.	31,680.00	5,000	158.400,00
00015	STA LUZIA, ROSO,LANDRICO, ZUZA,AIRTON, PERNANBUCO, QUILÔMETRO NOSSA Sra. DE LOURD.PONTE NOV ROTA: SANATA LUZIA, ROSO, LANDRICO, ZUZA, AIRTON, PERNANBUCO, NOSSA SENHORA DE LOURDES ATÉ PONTE NOVA, perfazendo um total MINIMO de 84km, 1.848 ao Mês O SERVIÇO DEVERA SER EXECUTADO POR VEICULOS DO TIPO ÔNIBUS. TURNO DA TARDE.	29,568.00	5,200	153.753,60
00016	SAUA, SÃO JOÃO DO SAUA, APARECIDA, KM16, BENTIL AT QUILÔMETRO É A CIDADE DE MÃE DO RIO ROTA: SAUA, SÃO JOÃO DO SAUA, APARECIDA, KM16, BENTIL ATÉ A CIDADE DE MÃE DO RIO perfazendo um total MINIMO de 65km ao dia, 1.430km ao mês O SERVIÇO DEVERA SER EXECUTADO POR VEICULOS DO TIPO ÔNIBUS. TURNO DA MANHA.	22,880.00	5,000	114.400,00
00017	SAUA,SÃO JOÃO DO SAUA, APARECIDA,BELAZINHO, APEU, QUILÔMETRO JAUARA ATÉ ACIDADE ROTA: SAUA,SÃO JOÃO DO SAUA, APARECIDA,BELAZINHO, APEU, JAUARA ATÉ ACIDADE DE MÃE DO RIO perfazendo um total MINIMO de 83km ao dia, 1.826km ao mês O SERVIÇO DEVERA SER EXECUTADO POR VEICULOS DO TIPO ÔNIBUS. TURNO DA TARDE.	29,216.00	5,000	146.080,00
00018	VIRADOURO ATÉ A CIDADE DE MÃE DO RIO QUILÔMETRO ROTA: VIRADOURO ATÉ A CIDADE DE MÃE DO RIO perfazendo um total MINIMO de 72km ao dia, 1.584km ao mês O SERVIÇO DEVERA SER EXECUTADO POR VEICULOS DO TIPO ÔNIBUS. TURNO DA TARDE.	25,344.00	5,000	126.720,00
00019	SANTA ANA, CENTRAL, KM 43, ATÉ A CIDADE DE MÃE DO RIO QUILÔMETRO RIO ROTA: SANTA ANA, CENTRAL, KM 43, ATÉ A CIDADE DE MÃE DO RIO, perfazendo um total MINIMO de 50km ao dia, 1.100km ao mês O SERVIÇO DEVERA SER EXECUTADO POR VEICULOS DO TIPO ÔNIBUS. TURNO DA TARDE.	17,600.00	5,000	88.000,00
00020	S.PAULO, B.NA REDE, GODEN.,S.JOSÉ DO GALHO GRANDE, QUILÔMETRO JARAGUA.S.ANA DO PIRI.KM40 CID ROTA: SÃO PAULO,BOLA NA REDE, GODÊNCIO,SÃO JOSÉ DO GALHO GRANDE,JARARAGUARA, SANTA ANA DO PIRIMPIDEUA, KM 40 ATÉ A CIDADE DE MÃE DO RIO, perfazendo um total MINIMO de 112km ao dia, 2.464km ao mês O SERVIÇO DEVERA SER EXECUTADO POR VEICULOS DO TIPO ÔNIBUS. TURNO TARDE.	39,424.00	5,000	197.120,00
00021	STA. MARIA, STA HELENA,STA RITA, STA ANA DO PIRIN. QUILÔMETRO MININO DEUS,KM 40 ATÉ A CIDADE ROTA: SANTA MARIA, SANTA HELENA, SANTA RITA,SANTA ANA DO PIRIMPIDEU, MININO DEUS, KM 40 ATÉ A CIDADE DE MÃE DO RIO, perfazendo um total MINIMO de 90km ao dia, 1.980km ao mês O SERVIÇO DEVERA SER EXECUTADO POR VEICULOS DO TIPO ÔNIBUS. TURNO TARDE.	31,680.00	5,000	158.400,00
00022	4ºT. MOSS. SA. ANT. DO ABACA.,JONASA,PONTE NOVA, N QUILÔMETRO OVA ESPER.S.FRANC.KM47,ATÉ A C ROTA:4º TRAVESSA DO MOSSORO, SANTO ANTONIO DO ABACABA, JONASA, PONTE NOVA,NOVA ESPERANÇA, SÃO FRANCISCO KM 47, ATÉ A CIDADE DE MÃE DO RIO, perfazendo um total MINIMO de 154km ao dia, 3.388km ao mês O SERVIÇO DEVERA SER	54,208.00	5,000	271.040,00

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
Prefeitura Municipal de Mãe do Rio



EXECUTADO POR VEICULOS DO TIPO ÔNIBUS.TURNO DA TARDE.

VALOR TOTAL R\$ 3.712.473,60

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

Parágrafo terceiro: As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo quarto: O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão Participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quinto: Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias



contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:



EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2017-00020, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05** (**cinco**) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do



seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

• **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

• **Por iniciativa da, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MÃE DO RIO/PA quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de



Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

• **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2017-00020 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de MÃE DO RIO, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

MÃE DO RIO-PA, 13 DE JUNHO DE 2017

MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO
C.N.P.J. nº 05.363.023/0001-84
CONTRATANTE

TRANSPORTE CARDOSO GOMES LTDA - EPP
C.N.P.J. nº 24.894.898/0001-57
CONTRATADO

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
Prefeitura Municipal de Mãe do Rio

